



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF N° 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta no âmbito da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) o processo de habilitação de servidores docentes e Técnico-Administrativos em Educação para o afastamento para realização de cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** ou pós-doutorado.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSU/UFJF nº 35 de 17 de julho de 2023 que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de habilitação para afastamentos, no interesse da Administração, para realização de cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** ou pós-doutorado de servidores docentes e Técnico-Administrativos em Educação do quadro efetivo lotados na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora.

#### CAPÍTULO I

#### DO AFASTAMENTO

Art. 2º A habilitação para afastamento de servidores lotados na Faculdade de Odontologia dar-se-á após aprovação em processo seletivo realizado pela Unidade, regido por edital específico e conduzido pelas Comissões de Qualificação.

Art. 3º Os afastamentos previstos nesta Resolução referem-se, exclusivamente, à realização de cursos de Pós-Graduação stricto sensu ou pós-doutorado, considerando-se:

I - Cursos de Pós-Graduação stricto sensu: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos(art. 44, III, Lei nº 9.394/1996); e

II - Pós-doutorado: pesquisa científica realizada, como o próprio nome sugere, depois do doutorado. Também é chamado de estágio de pesquisa de pós-doutorado ou estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. Deverão ser considerados os seguintes prazos de afastamento:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 4º A ação de desenvolvimento (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) objeto do afastamento pretendido pelo(a) servidor(a) deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) anualmente aprovado pela UFJF, conforme Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Considerar-se-á o PDP aprovado para o ano de início da ação de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE AFASTAMENTO

Art. 5º O Plano de Afastamento da Faculdade de Odontologia será constituído pelo Plano de Afastamento Docente e pelo Plano de Afastamento TAE.

§1º Os Planos de Afastamento Docente e TAE serão formados pelas listas de docentes e TAEs, respectivamente, habilitados e excedentes para solicitar afastamento para

ação de desenvolvimento a ser iniciada no ano subsequente.

§2º Os Planos de Afastamento serão elaborados pelas Comissões de Qualificação com base nos resultados dos processos seletivos específicos.

§3º O Plano de Afastamento Docente deverá ser aprovado pelo(s) Departamento(s) da Faculdade de Odontologia no(s) qual(is) o(s) servidor(es) habilitado(s) ao afastamento está(ão) lotado(s).

§4º O Plano de Afastamento TAE deverá ser aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 6º As habilitações de servidores para afastamentos, constantes no Plano de Afastamento, deverão respeitar todos os seguintes limites:

I - 35% dos TAEs pertencentes a uma mesma equipe multifuncional segundo o plano de flexibilização da jornada de trabalho;

II - 35% dos TAEs odontólogos lotados na Faculdade de Odontologia;

III - 50% dos TAEs radiologistas lotados na Faculdade de Odontologia;

VI - 20% dos docentes pertencentes a um mesmo Departamento; e

V - 5% do número de servidores de cada quadro efetivo (docentes e TAEs) da Unidade.

Parágrafo único. Os limites previstos no caput deste Artigo deverão considerar os afastamentos integrais ou parciais, vigentes ou autorizados, de qualquer natureza.

Art. 7º É vedada a habilitação de servidores para afastamento:

I – para servidores(as) habilitados(as) nos Planos de Afastamento dos últimos 2 (dois) anos que não iniciaram as ações de desenvolvimento e não comunicaram a desistência a tempo de o(a) excedente iniciar a ação pleiteada; ou

II – servidores(as) que tenham usufruído de afastamento para ação de desenvolvimento nos últimos 4 anos.

Art. 8º Os Planos de Afastamento deverão classificar os servidores de acordo com o atendimento de suas solicitações, sendo:

I – habilitados: servidores os quais as solicitações de afastamento serão concedidas prioritariamente; ou

II – excedentes: servidores os quais as solicitações de afastamento serão concedidas somente em casos de desistência(s) dos servidores habilitados.

Art. 9º Os Planos de Afastamento de cada quadro efetivo, docentes ou TAEs, deverão conter:

I – nome e SIAPE dos servidores;

II – descrição da ação de desenvolvimento objeto do afastamento (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

III – início (mês e ano) e fim (mês e ano) previstos para o afastamento; e

IV – distribuição dos servidores de acordo com o atendimento de suas solicitações (habilitado ou excedente).

Art. 10 O Plano de Afastamento da Faculdade de Odontologia deverá ser elaborado anualmente, sendo correspondente às habilitações para afastamento com início para o ano subsequente.

§1º O(A) servidor(a) habilitado(a) poderá, a qualquer momento, prescindir da sua habilitação ao afastamento, passando a vaga para o(a) próximo(a) servidor(a) excedente.

§2º Os(As) servidores(as) habilitados(as) que não iniciarem a ação de desenvolvimento no período (mês e ano) previsto perderão automaticamente o direito ao afastamento, passando a habilitação para o(a) próximo(a) servidor(a) excedente.

Art. 11 O Plano de Afastamento da Faculdade de Odontologia deverá ser publicado, em Portaria específica, até o dia 30 de novembro de cada ano.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 O processo seletivo tem como objetivo classificar os(as) servidores(as) para solicitarem afastamento para realização de cursos de mestrado ou doutorado ou pós-

doutorado.

§1º Os processos seletivos deverão ser específicos para docentes ou para TAEs.

§2º Os processos seletivos serão realizados anualmente.

§3º Os processos seletivos serão conduzidos pelas Comissões de Qualificação.

Art. 13 Os processos seletivos para concessão de afastamento para TAEs deverão obedecer ao previsto na Resolução 35/2023-CONSU, na Lei 8.112/1990 e na Lei 11.091/2005.

Art. 14 Os processos seletivos para concessão de afastamento para docentes deverão obedecer ao previsto na Resolução 35/2023-CONSU, na Lei 8.112/1990 e na Lei 12.772/2012.

Art. 15 Os processos seletivos serão regidos por editais específicos elaborados pelas Comissões de Qualificação e aprovados pelo Conselho de Unidade.

§1º O edital do processo seletivo deverá apresentar critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§2º O edital do processo seletivo deverá exigir, para inscrição dos candidatos, anuência do Departamento para o afastamento pretendido.

§3º O edital do processo seletivo deverá priorizar os servidores de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I – servidor(a) que não tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos para tratar de assuntos particulares, capacitação ou qualificação nos últimos 4 anos;

II – servidor(a) que não tenha o título de Mestre(a);

III – servidor(a) que não tenha o título de Doutor(a);

IV – servidor(a) que não tenha realizado pós-doutorado;

V – maior tempo de serviço efetivo na Unidade; e

VI – maior idade da(o) servidor(a).

§4º O resultado do processo seletivo será válido somente para a elaboração do Plano de Afastamento a ser publicado no ano vigente, referente aos afastamentos do ano subsequente.

Art. 16 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, os(as) candidatos(as) terão 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento de recursos, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o qual deverá ser enviado para a Secretaria da Unidade.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Qualificação responsável pelo processo seletivo, tendo o Conselho de Unidade como instância recursal.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 17 As Comissões de Qualificação, docentes ou TAEs, terão as seguintes atribuições:

I – realizar os processos seletivos de solicitações de afastamento dos servidores;

II – elaborar e fiscalizar a implementação dos Planos de Afastamento; e

III – monitorar o início e o término das ações de desenvolvimento previstas nos Planos de Afastamento.

Art. 18 A Comissão de Qualificação para processos seletivos de docentes será composta por 8 (oito) docentes do quadro efetivo lotados em 2 (dois) departamentos da Unidade, sendo 1 (um) docente e o(a) chefe de departamento como titulares e 1 (um) docente e o(a) sub-chefe como respectivos suplentes, de cada departamento.

Parágrafo único. Os 2 (dois) departamentos cujos membros irão compor a Comissão de Qualificação serão definidos pelo Conselho de Unidade em esquema de revezamento.

Art. 19 A Comissão de Qualificação para processos seletivos de TAEs será composta por 4 (quatro) TAEs, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e pelo(a) Diretor(a) da Unidade, tendo o(a) vice-diretor(a) como suplente.

Parágrafo único. Os servidores serão indicados pelo Conselho de Unidade, ouvido o representante dos TAEs no Conselho.

Art. 20 Os membros das Comissões de Qualificação deverão ser substituídos, por indicação do Conselho de Unidade, quando participarem dos processos seletivos.

Art. 21 A composição das Comissões de Qualificação será válida para a elaboração de um único Plano de Afastamento da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo único. As recomposições das Comissões de Qualificação deverão ocorrer juntamente com as publicações dos Planos de Afastamento.

Art. 22 As Comissões de Qualificação serão nomeadas ou alteradas através de Portarias específicas publicadas pelo Conselho de Unidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Caberá aos(as) servidores(as) habilitados nos Planos de Afastamento abrir processo no SEI para solicitar o afastamento para a ação de desenvolvimento.

§1º Os processos para afastamento de docentes deverão ser encaminhados ao(à) respectivo(a) Chefe de Departamento.

§2º Os processos para afastamento de TAEs deverão ser encaminhados ao(à) Diretor(a).

Art. 24 A contratação de substitutos para docentes obedecerá ao disposto nas legislações vigentes internas e externas à UFJF.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Robert Willer Farinazzo Vitral  
Vice-diretor da Faculdade de Odontologia em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Robert Willer Farinazzo Vitral, Vice-Diretor(a)**, em 16/12/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2158991** e o código CRC **AC94240D**.

---

**Referência:** Processo nº 23071.919540/2023-25

SEI nº 2158991